

# DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Quarta-Feira, 17 de setembro de 2025 | edição nº 1364

R\$ 2,50

## GOVERNOS LULA E TARCÍSIO DISCUTEM PROTEÇÃO A AGENTES APOSENTADOS APÓS MORTE DE RUY FERRAZ

Os governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do governador Tarcísio de Freitas passaram a discutir a partir desta terça-feira (16) propostas para garantir proteção a autoridades que atuam contra facções criminosas após a aposentadoria.

As movimentações vêm um dia após o assassinato do ex-delegado-geral da Polícia Civil paulista Ruy Ferraz, morto com tiros de fuzil na segunda-feira (15) após emboscada de criminosos em Praia Grande, no litoral paulista. Ele trabalhava como secretário de Administração para a prefeitura local.

Considerado um dos maiores especialistas sobre a estrutura do PCC (Primei-

ro Comando da Capital), Ruy estava sozinho e dirigia um veículo comum -ele possuía um blindado, mas o utilizava apenas quando viajava para São Paulo, afirmaram à Folha de S.Paulo pessoas próximas ao ex-delegado-geral.

Dois suspeitos de participar do assassinato já foram identificados, disse o secretário estadual de Segurança Pública Guilherme Derrite.

No caso de São Paulo, a necessidade de se garantir proteção a agentes depois da aposentadoria foi reconhecida nesta terça por Tarcísio durante evento no Palácio dos Bandeirantes, sede do governo paulista.

"A gente tem que pensar, sim, na proteção dessas autoridades, dessas famílias,

pessoas que dedicaram uma vida ao combate ao crime organizado e que merecem esse amparo do Estado, porque a gente sabe que a memória não vai embora", afirmou o governador.

A ideia é que a proteção seja garantida de forma automática. Hoje, disse Tarcísio, agentes públicos têm de formalizar o requerimento pela escolta -o que não foi feito no caso de Ruy, disse o mandatário.

Somente nesta terça-feira, três deputados estaduais protocolaram projetos de lei na Alesp (Assembleia Legislativa de São Paulo) instituindo programas de proteção permanente a autoridades que combatem o crime organizado e seus familiares.



Folhapress

## DESTAQUES DO DIA



**Desemprego recua a 5,6% até julho e renova mínima da série histórica**

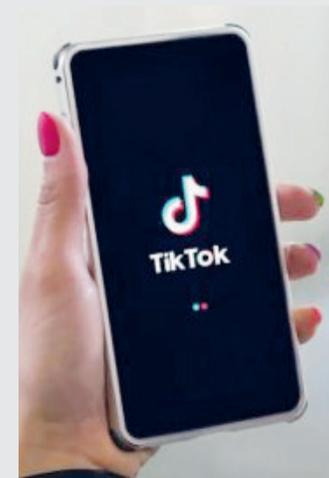
**Para Haddad, 'tudo leva a crer' que corte de juros vai se iniciar nos próximos meses**

**Defesa informa ao STF que Bolsonaro passou mal e foi ao hospital**

**Mercosul e Efta assinam acordo comercial e incluem compromisso com energia limpa**



**Após TikTok, YouTube lançará loja para influenciadores no Brasil**



## NO MUNDO

## Rússia treina ataque com supermíssil e armas nucleares

A Rússia encerrou seu exercício militar junto às fronteiras da Otan em Belarus nesta terça (16) com uma simulação de ataque nuclear que incluiu o novo míssil do arsenal de Vladimir Putin, o Orechnik, que foi testado em combate na Ucrânia em novembro passado.

A demonstração de força estava prevista, sendo pela primeira vez admitida pelos envolvidos. "Estamos praticando de tudo aqui. Eles [os ocidentais] sabem disso também, não estamos escondendo. De armas convencionais a ogivas nucleares, precisamos ser capazes de fazer tudo isso", disse o ditador belaruso, Aleksandr Lukachenko.

O próprio Putin prestigiou o fim da manobra, vestindo uniforme militar como tem feito com mais frequência desde que invadiu a Ucrânia, em 2022. No campo de Mulino (Rússia), ele repetiu o mantra de que



o treino é defensivo e disse que foram envolvidos 50 mil militares russos e 7.000 de Belarus.

Os jogos de guerra começaram na sexta (12) envolvendo forças que se mobilizam anualmente de forma rotativa nos quatro principais distritos militares do país, com participação da ditadura aliada. Foi algo bem menor do que na edição passada, com 200 mil soldados em 2021, devido à Guerra da Ucrânia.

Chamada de Zapad (Ocidente), a manobra foi criticada pela Otan, a aliança militar ocidental que teve de criar uma missão de reforço do espaço aéreo do

Leste Europeu após drones russos entrarem na Polônia na semana passada, naquilo que o Kremlin disse ter sido um acidente durante ataque à Ucrânia.

Mas Moscou mordeu e assoprou: convidou pela primeira vez desde a invasão do vizinho militares americanos para observar as manobras. Por óbvio, o que eles podem ver é limitado, mas o gesto simboliza a renovada, ainda que tumultuada, relação com os Estados Unidos. Vídeo do Kremlin mostra Putin agradecendo a presença de observadores estrangeiros, mas não é possível ver nenhum americano.

Igor Gielow/Folhapress

## Israel inicia ofensiva terrestre para ocupar Cidade de Gaza

O Exército de Israel iniciou uma ofensiva terrestre nesta segunda-feira (15) para ocupar a Cidade de Gaza.

As forças israelenses já vinham expandindo seus ataques aéreos contra a maior cidade da Faixa de Gaza nas últimas semanas. O que iniciam nesta segunda, no entanto, é a tomada via tropas terrestres, que até então não haviam atuado desta maneira na região.

O gabinete de segurança de Israel, presidido pelo primeiro-ministro Binyamin Netanyahu, aprovou no mês passado um plano para expandir a campanha militar e controlar a Cidade de Gaza, capital do território homônimo. O premiê afirma que a capital é um reduto do Hamas e que conquistá-la é necessário para derrotar o grupo terrorista.

Ainda nesta segunda, Netanyahu havia afirmado que

não descarta realizar novos ataques contra líderes do Hamas "onde quer que estejam". O premiê falou a jornalistas ao lado do secretário de Estado americano, Marco Rubio, em Jerusalém.

Durante o encontro, Netanyahu disse que o presidente Donald Trump é o "maior amigo" que Israel já teve na Casa Branca. "Sua presença aqui hoje é uma mensagem clara de que os Estados Unidos apoiam Israel", declarou.

Já Rubio voltou a afirmar que o Hamas "precisa deixar de existir como um elemento armado capaz de ameaçar a paz e a segurança" na região e que os reféns israelenses mantidos em Gaza devem voltar imediatamente.

Na semana passada, Tel Aviv lançou uma ofensiva inédita contra líderes do grupo terrorista no Qatar, mas não matou membros do alto escalão do Hamas.

Folhapress

## Zelenski cobra Trump, que exige acordo de paz



O presidente da Ucrânia, Volodymyr

Zelenski, cobrou do colega americano Donald Trump uma "posição clara" acerca do comprometimento dele com as negociações acerca de uma eventual trégua no conflito com a Rússia.

"Antes do fim da guerra, eu realmente quero ter todos os acordos prontos. Eu quero ter um documento apoiado pelos Estados Unidos e pelos parceiros europeus. Para que isso ocorra, nós precisamos de uma posição clara do presidente Trump", disse ele à rede britânica Sky News nesta terça-feira (16).

Ele se referia às chamadas garantias de segurança,

um conjunto de medidas que evitaria novas invasões russas em caso de haver um cessar-fogo entre Kiev e Moscou, que invadiu o vizinho em 24 de fevereiro de 2022.

Em resposta, em fala mais tarde, Trump foi sucinto, dizendo que "Zelenski terá de aceitar um acordo".

Zelenski e vários líderes europeus querem que essa salvaguarda se materialize na forma de uma força de paz, algo que Vladimir Putin rejeita de forma peremptória a ameaça de entrada da Ucrânia na aliança militar Otan e consequente presença de tropas ocidentais no país são um dos motivos para o começo da guerra.

Trump até aqui foi ambí-

guo, como sempre. Já disse que daria apoio aéreo a uma força europeia, mas depois desconversou. Nos últimos dias, tem reiterado ameaça de punir Moscou com novas sanções, provavelmente direcionadas a parceiros comerciais do país, como a China e a Índia algo que atinge até o Brasil, comprador de diesel russo.

Mas, depois de exigir que a Europa aplicasse sobretaxas de importação conta Pequim e Nova Déli para daí tomar uma atitude, o republicano agora também incluiu no rol de demandas que países da Otan parem de comprar petróleo russo Turquia, Hungria e Eslováquia dependem do produto.

Igor Gielow/Folhapress

DATA  
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.  
CNPJ nº 35.960.818/0001-30  
Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo  
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque  
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

----  
Rodagem:  
Diária

Fazemos parte  
da



## ECONOMIA

### Desemprego recua a 5,6% até julho e renova mínima da série histórica



A taxa de desemprego do Brasil recuou a 5,6% no trimestre até julho, apontam dados divulgados nesta terça (16) pelo IBGE.

Com o resultado, o indicador renovou a mínima da série histórica da Pnad Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), iniciada em 2012.

O IBGE afirmou que o mercado de trabalho ainda está aquecido e mostra sinais de resiliência, apesar do contexto de juros altos, cujos efeitos são sentidos na atividade econômica.

O desemprego marcava 6,6% nos três meses encerrados em abril, que servem de base de comparação.

A taxa registrada até julho (5,6%) veio levemente abaixo da mediana das projeções do mercado

financeiro, que era de 5,7%, conforme a agência Bloomberg. O intervalo das estimativas ia de 5,6% a 6,1%.

A população desempregada caiu para 6,1 milhões até julho. A redução foi de 1 milhão (-14,2%) frente ao trimestre encerrado em abril.

O contingente de 6,1 milhões é o menor desde o último trimestre de 2013, disse o IBGE.

Os desempregados são as pessoas de 14 anos ou mais que não estão trabalhando e que estão à procura de vagas.

Já a população ocupada, ou seja, que exerce alguma atividade (formal ou informal), renovou o recorde da pesquisa. Foi estimada em 102,4 milhões, com acréscimo de 1,2 milhão (+1,2%) ante o trimestre até abril.

O nível da ocupação, por sua vez, manteve o patamar recorde de 58,8%. Trata-se do percentual de pessoas ocupadas ante a população total de 14 anos ou mais.

"O que temos é um mercado de trabalho aquecido. Ele continua resiliente. Continua apresentando características de um mercado em expansão", disse o analista William Kratochwill, do IBGE.

No recorte por atividades, o principal destaque veio do grupamento que inclui administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde e serviços sociais. O número de ocupados nesse caso teve alta de 522 mil ante o trimestre até abril.

William afirmou que a ampliação foi muito incentivada pela educação. Folhapress

### Após reunião com Lula, 99 anuncia R\$ 2 bilhões para delivery

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva reuniu-se nesta segunda-feira (15) com executivos da empresa 99, dona de aplicativo de transporte de mesmo nome.

A empresa anunciou investimento de R\$ 2 bilhões na 99Food, delivery de comida, até junho de 2026.

A meta é oferecer o serviço em 15 cidades até o fim deste ano e em mais 20 cidades, até janeiro de 2026. Atualmente, as operações estão restritas a Goiânia e São Paulo.

O fundador e CEO da DiDi, Will Cheng (foto), destacou que "esse investimento adicional reforça o papel central do Brasil na estratégia global da DiDi [proprietária chinesa do aplicativo 99]".

"Poucos mercados combinam escala, inovação e

oportunidade como o brasileiro. Estamos confiantes de que a 99Food pode se tornar uma plataforma capaz de transformar a experiência de delivery. Ao dobrar nosso compromisso, não estamos apenas investindo em crescimento, mas em construir um ecossistema mais justo e inclusivo para milhões de brasileiros", afirmou.

De acordo com o diretor-geral da 99 no Brasil, Simeng Wang, parte do investimento, equivalente a R\$ 50 milhões, será usado para criação de pontos de apoio aos entregadores, com local de descanso, banheiro e oferta de água.

O pacote da empresa ainda prevê R\$ 6 bilhões de acesso a benefícios aos entregadores do Brasil, como crédito para compra e aluguel de motos e bicicletas elétricas. ABR



### Mercosul e Efta assinam acordo comercial e incluem compromisso com energia limpa



Representantes dos países do Mercosul e da Efta (Associação Europeia de Livre Comércio) assinaram nesta terça-feira (16) o acordo de livre comércio que prevê liberação de tributos das duas partes.

Negociado durante oito anos em 14 rodadas de conversas, o acordo envolve Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia -esta em processo de adesão plena- por parte do Mercosul, e Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein, países-membros da Efta..

O acordo garante que 97% de todo o comércio com a Efta será incluído em livre comércio, e 1,2% liberado através de quotas.

Prestadores de serviços digitais só poderão usar os benefícios do acordo se a matriz elétrica do seu país for baseada ao menos 67% em energia limpa.

"Trata-se de compromisso inovador na área de sustentabilidade que reafirma nosso empenho em promover práticas produtivas responsáveis", afirmou o ministro Mauro Vieira (Relações Exteriores) durante cerimônia de assinatura do acordo, no Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro.

O texto será traduzido e ratificado e deve entrar em vigor no terceiro mês seguinte ao fim dos trâmites.

O acordo consolida um mercado de aproximadamente 290 milhões de

consumidores e um PIB (Produto Interno Bruto) de cerca de US\$ 4,39 trilhões.

A Efta vai eliminar 100% das tarifas de importação dos setores industrial e pesqueiro. A Noruega detém aproximadamente 27% do mercado global de bacalhau do oceano Atlântico em 2025.

Produtos laticínios, como chocolates e fórmulas para alimentação infantil, foram liberados por meio de quotas e podem ficar mais baratos no Brasil.

Entram em livre comércio produtos como carnes bovina, de aves e suína, milho, farelo de soja, melão de cana, mel, café torrado, arroz e frutas. Folhapress

## PUBLICIDADE LEGAL

## Para Haddad, 'tudo leva a crer' que corte de juros vai se iniciar nos próximos meses

Na avaliação do ministro Fernando Haddad, com as quedas do dólar ante o real e das expectativas de inflação, a taxa básica de juros deve começar a cair em breve, atraindo investimentos. "Não sou do Banco Central, mas tudo me leva a crer que o ciclo de corte de juros vai se iniciar em algum momento dos próximos meses. Não sei precisar, não é da minha alçada, mas eu tenho a impressão que nós vamos abrir um ciclo importante de queda de juros", disse Haddad nesta terça-feira (16), em evento promovido pelo Banco Safra.

Economistas se dividem nas previsões sobre início de cortes na Selic, hoje em 15% ao ano. Enquanto uns veem queda em dezembro, outros, só em 2026.

Para Haddad, as expectativas de inflação estão sendo

reanoradas, o que abre espaço para a queda do juro. O boletim Focus tem registrado esta tendência nas últimas semanas. A atual expectativa é que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) deste ano acumule alta de 4,83%, ainda acima do teto da meta perseguida pelo BC.

"O apetite para investir no Brasil vai crescer e vai se manifestar com muito vigor a partir do início do ciclo de corte de juros. Nós conseguimos olhar para um horizonte próximo com mais otimismo em relação a um equilíbrio entre juros e câmbio mais favorável ao desenvolvimento do país", afirmou o ministro da Fazenda. Haddad também falou sobre a saúde fiscal do Brasil, que considera estar melhorando com o arcabouço fiscal.

Folhapress

## Defesa informa ao STF que Bolsonaro passou mal e foi ao hospital

A defesa de Jair Bolsonaro (PL) informou, na tarde desta terça-feira (16), ao STF (Supremo Tribunal Federal), que o ex-presidente passou mal e foi encaminhado ao hospital DF Star, em Brasília.

"Na data de hoje, conforme atestado anexo, o petionário [Bolsonaro] apresentou 'episódio de mal-estar, pré-síncope e vômitos com queda da pressão arterial, sendo necessário ir à emergência do hospital DF Star', onde se encontra recebendo os necessários cuidados médicos neste momento", dizem os advogados.

O atestado médico informa brevemente o quadro de saúde do ex-presidente e é assinado pelo médico cardiologista Leandro Echenique. Bolsonaro cumpre

prisão domiciliar desde 4 de agosto e só pode sair de casa com autorização do ministro relator Alexandre de Moraes.

No entanto, uma decisão do ministro já entendia que, caso houvesse necessidade, ele poderia ser levado ao hospital, em caso de emergência. Nessas situações, a defesa deve apresentar atestado médico no prazo de até 24 horas.

O retorno do ex-presidente ao hospital ocorre há dois dias após ele ter sido submetido a um procedimento de retirada de lesões de pele. No domingo (14), Bolsonaro ficou por cerca de cinco horas no hospital.

Na semana passada, o ex-presidente foi condenado pela Primeira Turma do STF a 27 anos e três meses de prisão pelo plano de tentativa de golpe de Estado. CNN

## Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE 35300583167

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 14/03/2024

**Data, Hora e Local:** Em 14/03/2024, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a Convocação, considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa; Secretário, Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **Deliberações aprovadas:** 5.1. **Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. **Aprovada** a redução de capital social no montante de R\$ 3.298.354,18, passando o capital social, portanto, de R\$ 21.249.061,28, para R\$ 17.950.707,10. 5.3. Em virtude das deliberações constantes dos itens 5.1. e 5.2. acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 17.950.707,10 dividido em 17.950.707,10 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 5.4. **Permanecem inalteradas** as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º. 5.5. **Autorizada** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas, inclusive procedendo à publicação das reduções de capital nesta aprovadas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais. São Paulo, 14/03/2024.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 17.950.707,10 dividido em 17.950.707,10 (dezesete milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e sete vírgula dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. §3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. §4º. No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. §1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. §2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. §3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. §4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. §5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76. §6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. §7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. §1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. §2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. §3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. §1º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. §1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. §2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. §3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§único.** - As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem. Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. §1º. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. §2º. A Caso a valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. §3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. §4º. A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. §5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. §6º. As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. §7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

## PUBLICIDADE LEGAL

## Prandine Participações S/A

CNPJ/MF nº 05.004.351/0001-94 – NIRE 35 3 00189523

**Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025**

**Data, Hora e Local:** 30/04/2025, às 10h00, na sede da sociedade. **Convocação e Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação. **Mesa:** Sr. José Marino Prandine, Presidente e Rosani Marly Fachini Prandine, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) **Em AGO:** (a) Apreciação das demonstrações financeiras contábeis de 31/12/2024; (b) Eleição da Nova Diretoria para o triênio 2025/2027; (c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) **Em AGE:** (a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; (b) Consolidação do Estatuto Social; **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: (i) **Em AGO:** A Assembléia aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2024 destinando 5% do resultado para "Reserva Legal"; (ii) Os acionistas aprovaram a eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027, com mandato até 30/06/2028, assim constituída: Diretor Presidente, Sr. José Marino Prandine, RG nº 8.210.582-0(SSP/SP), e CPF/MF nº 590.401.908-44; Diretora, a Sra. Rosani Marly Fachini Prandine, RG nº 5.335.693-7(SSP/SP), e CPF/MF nº 786.796.058-91, os quais tomam posse nesse ato e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias; (iii) Deliberaram a aprovação da distribuição de dividendos a serem pagos em 2025, de R\$ 50.000,00, permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iv) **Em AGE:** Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos de R\$ 6.192,67, pagos em 2024; (v) Os acionistas aprovaram a Consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Guapiacu/SP, 30/04/2025. José Marino Prandine – Presidente da mesa; Rosani Marly Fachini Prandine – Secretária. **Anexo – Prandine Participações S/A** CNPJ/MF nº 05.004.351/0001-94 – NIRE 35.300.189.523. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto Social. Cláusula 1ª:** Sob denominação de Prandine Participações S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede na Rua das Imbuías, nº 146, Jardim Monte Carlo, CEP: 15.110-000 na Cidade e Comarca de Guapiacu (SP), que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) Administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social. Cláusula 5ª:** O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.128 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembléia Geral e Deliberações Sociais. Cláusula 6ª:** A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade. Cláusula 7ª:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula 8ª:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 dias, contados da vacância. **§ 2º.** A Diretoria fará jus a um *pro labore* mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária. **Cláusula 9ª:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º.** Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 Diretor e 1 procurador. **§ 2º.** As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 anos. **Cláusula 10ª:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4. convocar a Assembléia Geral de Acionistas. **Cláusula 11ª:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula 12ª:** As reuniões da Diretoria será convocada por 2 Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Cláusula 13ª:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembléia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultado e sua Aplicação. Cláusula 14ª:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula 15ª:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula 16ª:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da Dissolução da Sociedade. Cláusula 17ª:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembléia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Cláusula 18ª:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. Guapiacu (SP), 30/04/2025. José Marino Prandine – Presidente da mesa; Rosani Marly Fachini Prandine – Secretária. Acionistas: José Marino Prandine; Rosani Marly Fachini Prandine. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 268.475/25-8 em 05/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## GERAÇÃO BIOELETRICIDADE SANTA CÂNDIDA I S.A.

CNPJ nº 12.990.881/0001-14 - NIRE 35.300.418.522

**Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária a ser Realizada em 25 de Setembro de 2025**

**Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A.** ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária ("Assembléia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de setembro de 2025, às 10:00 horas, de forma digital, por meio do link do aplicativo de videoconferência Teams, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a homologação do grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem alteração da cifra do capital social da Companhia, nos termos do art. 12 da Lei das S.A., conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de agosto de 2025, às 10:00 horas; (ii) a aprovação da alteração da redação do *caput* da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, para fins de atualizar a quantidade de ações emitidas da Companhia, tendo em vista o quanto deliberado no item "i" acima; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, se aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembléia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Secretaria de Governança, e-mail: [secretariadegovernanca@raizen.com](mailto:secretariadegovernanca@raizen.com): (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) Contrato ou Estatuto Social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembléia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Conforme estabelecido na IN DREI nº 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia em até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembléia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembléia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

Bocaina/SP, 16 de setembro de 2025

Frederico Barbosa Saliba - Diretor Presidente

Acesse nosso site:  
datamercantil.com.br

## Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 – NIRE 35300583167

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária, Realizada em 04/03/2024**

**Data, Hora e Local:** Em 04/03/2024, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa; Secretário, Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **Deliberações aprovadas:** 5.1. **Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Tendo em vista que os projetos da Sociedade em andamento, por ora, carecem de novos investimentos, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução do capital social na proporção não integralizada, com o consequente cancelamento das ações subscritas e não integralizadas, no montante de R\$ 17.175.251,00, passando o capital social, portanto, de 45.000.100,00 para R\$ 27.824.849,00. 5.3. Considerando a atual situação econômico-financeira da Sociedade, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução de capital social no montante de R\$ 6.575.787,72, passando o capital social, portanto, de R\$ 27.824.849,00 para R\$ 21.249.061,28. 5.4. Em virtude das deliberações constantes dos itens 5.2. e 5.3. acima, o *caput* do Artigo 52 do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 21.249.061,28 dividido em 21.249.061,28 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 5.5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º. 5.6. **Autorizada** a Diretoria a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo, 04/03/2024.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3311, 10Q Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 21.249.061,28 dividido em 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **§ 2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§ 3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§ 4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Capítulo III – Assembléia Geral. Artigo 6º.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§ 1º.** Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§ 2º.** A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no *§* único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **§ 3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§ 4º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§ 5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§ 6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 7º.** As deliberações da Assembléia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§ 1º.** A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§ 2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§ 3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembléia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§ 1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembléia Geral. **Capítulo IV – Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. **§ 2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§ 3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balançes mensais, se solicitados pela Assembléia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembléia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§ único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **§ único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§ único.** As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§ único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Lei Aplicável e Arbitragem. Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§ 1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§ 2º.** Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§ 3º.** A Arbitragem terá sede na cidade de São Paulo/SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§ 4º.** A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§ 5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§ 6º.** As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§ 7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

comercial@datamercantil.com.br

## PUBLICIDADE LEGAL

## Unibens Participações S/A

CNPJ/MF nº 03.360.554/0001-98 – NIRE 35.300.172.671

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025**

**Data, Hora e Local:** 28/04/2025, às 14h00, na sede da sociedade. **Convocação e Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação pela imprensa. **Mesa:** Sr. Rubens Facchini, Presidente e Sonia Mahfuz Facchini, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) **Em AGO:** a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) **Em AGE:** a) Ratificação da Distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: (i) **Em AGO:** A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024 destinando 5% do resultado para "Reserva Legal"; (ii) Deliberaram a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, de R\$ 17.000.000,00, permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iii) **Em AGE:** Os acionistas, ratificaram o pagamento de dividendos de R\$ 9.353.122,71, pagos em 2024; (iv) Aprovaram a Consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São José do Rio Preto (SP), 28/04/2025. Rubens Facchini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Facchini – Secretária. **Anexo. Unibens Participações S/A**, CNPJ nº 03.360.554/0001-98 – NIRE nº 35.300.172.671. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social. Cláusula 1ª:** Sob denominação de UNIBENS PARTICIPAÇÕES S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-C, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Várzea, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto (SP), que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) A administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; e) Loteamento e Incorporação de Bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do capital Social. Cláusula 5ª:** O Capital Social é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 23.766 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais. Cláusula 6ª:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade. Cláusula 7ª:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula 8ª:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 dias, contados da vacância. **§ 2º.** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 9ª:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º.** Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 Diretor e 1 procurador. **§ 2º.** As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 anos. **Cláusula 10ª:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4. convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula 11ª:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula 12ª:** As reuniões da Diretoria será convocada por 2 Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Cláusula 13ª:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultado e sua Aplicação. Cláusula 14ª:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula 15ª:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula 16ª:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da Dissolução da Sociedade. Cláusula 17ª:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Cláusula 18ª:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 28/04/2025. Rubens Facchini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Facchini – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 302.495/25-3 em 25/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/ME nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542

**Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2025**

**Data, Hora e Local:** em 19/08/2025, às 10h00 horas, por videoconferência. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros. **Mesa:** Presidente, Roberto Malzoni Filho e Secretária, Anita Ferraz Malzoni. **Deliberações aprovadas por unanimidade:** (i) autorizar a celebração da Companhia de operação de financiamento com a emissão Cédula de Crédito Bancário – Crédito Rural ("CCB"), em favor da Sicob Cored Cooperativa de Crédito ("Credor"), CNPJ/ME nº 71.328.769/0001-81, no valor de R\$ 55.000.000,00 ("Operação"); (ii) autorizar a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos os atos necessários à participação da Companhia na Operação, e, em especial, da alienação fiduciária de cana de açúcar e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de contratos de venda de açúcar e/ou etanol ("Garantias"); (iii) autorizar a assinatura, pelos representantes legais da Companhia devidamente outorgados, de quaisquer documentos relacionados à Operação, incluindo, mas não se limitando, às Garantias ("Documentos"); (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Operação e/ou para a outorga das Garantias; (v) autorizar a assinatura de quaisquer atos ou alterações posteriores à Operação e a quaisquer outros documentos e/ou garantias relacionados à Operação; (vi) ratificada a autorização para realização das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital DocuSign ou AtlasSign. **Encerramento.** nada mais a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Nova Europa (SP), 19/08/2025. Mesa: Roberto Malzoni Filho – Presidente; Anita Ferraz Malzoni – Secretária. JUCESP – Registro nº 310.680/25-6 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Newell Brands Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 60.594.538/0001-01 – NIRE 35.233.503.799

**Resolução da Única Sócia**

Pelo presente instrumento, **NWL Luxembourg S.À R.L.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 28 Boulevard F.W. Raiffeisen, L-2411 Luxembourg, Grand Duchy of Luxembourg, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.168.975/0001-00 ("NWL"), neste ato representada por seu procurador, **Alexandre Escorel Costa**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.830.672-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.690.178-67, residente e domiciliado em Balaieiro Picarras, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Takata, nº 3.309, Km 101, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição, única sócia da **Newell Brands Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, Vila Olímpia, 12º andar, salas 1.201 e 1.202, Edifício E-Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.594.538/0001-01 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.233.503.799 ("Sociedade"), resolve, neste ato: (i) aprovar a redução do capital social da Sociedade, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406/02, de modo que o capital social, atualmente de R\$ 507.907.629,00, será reduzido para R\$ 377.907.629,00 uma redução, portanto, de R\$ 130.000.000,00, a ser realizada mediante a redução do valor nominal das quotas, atualmente de R\$ 1,00 cada, para R\$ 0,744047947742088 por quota; (ii) após a efetivação da redução de capital ora aprovada, a sócia aprovará o grupamento das 507.907.629 quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 0,744047947742088 cada, na proporção de 1,34399940626761 para 1, de forma que o capital social da Sociedade passe a ser dividido em 377.907.629 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, todas detidas pela única sócia **NWL Luxembourg S.À R.L.**; e (iii) a redução do capital social e o grupamento das quotas ora aprovados serão efetivados mediante o registro da presente resolução e da correspondente Alteração do Contrato Social da Sociedade que deliberar sobre essas matérias na JUCESP, após decorrido o prazo de 90 dias contados da publicação desta resolução, nos termos do Artigo 1.084, § 1º e 3º, da Lei 10.406/02. São Paulo, 15/09/2025. **NWL Luxembourg S.À R.L.**, p. Alexandre Escorel Costa.

## Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 – NIRE: 35300583167

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/09/2025**

**Data, Hora e Local:** Em 10/09/2025, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a Convocação, considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa; Secretário, Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **Deliberações aprovadas:** **5.1. Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário. **5.2.** Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente integralizado, permitindo aos acionistas deliberarem sobre novo aumento de capital social nos termos do artigo 170, caput, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de 980.000, novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$ 980.000,00 de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., passando o capital social, portanto, de R\$19.504.575,20 para R\$20.484.575,20. **5.4.** Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo único acionista **G5 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.777.119/0001-03 e será integralizado em moeda corrente nacional em até 30 dias contados da presente data, nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I. 5.5.** Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º do capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 dividido em 20.484.575,20 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 5.6. Autorizada** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo, 10/09/2025.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 dividido em 20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e cinco vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá à seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada.

**Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no § único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa e variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV – Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§ único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§ único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§ único.** – As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§ único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo corrente monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Lei Aplicável e Arbitragem. Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados no arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos no arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

## PUBLICIDADE LEGAL

### PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 44.140.874/0001-10 - NIRE 35.300.579.976

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do inciso I, artigo 1º do artigo 124 da Lei 6.404/76, a ser realizada, em primeira convocação, em 23 de setembro de 2025, às 14h, e, em segunda convocação, às 14h30, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alienação de 02 (dois) caminhões de propriedade da Companhia; (ii) a quitação das obrigações junto aos credores da Companhia; e (iii) a paralisação das atividades sociais da Companhia, em razão da ausência de recursos financeiros que viabilizem a sua continuidade. Fica consignado que a AGE contará com a presença dos consultores Ivan Facaldi Vendramine e Artur Ramos, os quais participarão com o objetivo de prestar esclarecimento acerca das razões que motivaram a presente convocação, de modo a subsidiar a tomada de decisões relevantes para a continuidade das atividades da Companhia. São Paulo, 15 de setembro de 2025. Gustavo Denis Centeno Biglia, **Diretor da Companhia**. (16, 17 e 18/09/2025)

### Soilmec do Brasil S/A.

CNPJ/MF nº 11.481.704/0001-40 - NIRE 35.300.374.975

**Edital de Convocação**

Ficam convocados os acionistas da **Soilmec do Brasil S/A** ("Companhia") para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a ser realizada em 23 de setembro de 2025, às 10:00h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Marquês de São Vicente, nº 2219, Torre Corporate, 3º andar, Sala 03-129C, Água Branca, CEP: 05036-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: **1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais de 2019 a 2024; **2.** Ratificar os atos praticados pela administração no período; **3.** Tomar ciência da renúncia apresentada pela Sra. Cristiane Martins de Souza ao cargo de Diretora Presidente da Companhia e deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente; **4.** Deliberar sobre a prorrogação do prazo de mandato do Diretor Sr. Uelson Gomes Monteiro; **5.** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alvim Teixeira Aguiar, nº 435, Bairro Eden, CEP 18.047-075. São Paulo, 15 de setembro de 2025. A Diretoria. (15, 16 e 17/09/2025)

### Kid Participações S/A

CNPJ/MF nº 03.360.355/0001-80 - NIRE 35 3 00172787

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025**

**Data, Hora e Local:** 30/04/2025, às 9h00, na sede da sociedade. **Convocação e Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação pela imprensa. **Mesa:** Sr. Euclides Facchini Neto, Presidente e Estéfano Rossi Facchini, Secretário. **Ordem do Dia:** (i) **Em AGO:** A aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) **Em AGE:** a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; **Deliberações:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade: (i) **Em AGO:** A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2024, destinando 5% do resultado para "Reserva Legal"; (ii) **Deliberaram** com aprovação unânime dos acionistas presentes, a eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027, com mandato até 30/06/2028, assim constituída: Diretor Presidente, o Sr. Euclides Facchini Neto, RG nº 43.462.315-5 (SSP/SP) e CPF nº 326.358.958-05; e, Diretor, o Sr. Estéfano Rossi Facchini, RG, nº 43.462.198-5 (SSP/SP) e CPF nº 342.831.938-95, os quais tomam posse neste ato, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça, de exercer as atividades empresariais ou administração de sociedades empresariais. (iii) **Deliberaram** a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, de R\$ 10.000.000,00, permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iv) **Em AGE:** Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos em 2024, de R\$ 6.801.713,73; v) **Aprovaram** ainda, a Consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São José do Rio Preto (SP), 30/04/2025. Euclides Facchini Neto - Presidente da mesa; Estéfano Rossi Facchini - Secretário. **Anexo - Kid Participações S/A** CNPJ/MF nº 03.360.355/0001-80 - NIRE 35 3 001172787. **Estatuto Social - Capítulo I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social:** **Cláusula 1ª:** Sob denominação de Kid Participações S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-D, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) A administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; e) Loteamento e Incorporação de Bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II - Do capital social:** **Cláusula 5ª:** O Capital Social é de R\$ 500.000.000,00, dividido em 6.465 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais:** **Cláusula 6ª:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade:** **Cláusula 7ª:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula 8ª:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 dias, contados da vacância. **§ 2º.** A Diretoria fará jus a um *pro labore* mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 9ª:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º.** Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura singular do Diretor Presidente, ou assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador. **§ 2º.** As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 anos. **Cláusula 10ª:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4. convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula 11ª:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima 12ª:** As reuniões da Diretoria será convocada por 2 Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Cláusula 13ª:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI - Do Exercício Social, balanço, Resultado e sua aplicação:** **Cláusula 14ª:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula 15ª:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula 16ª:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII - Da dissolução da sociedade:** **Cláusula 17ª:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII - Das disposições gerais:** **Cláusula 18ª:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 30/04/2025. Euclides Facchini Neto - Presidente da mesa; Estéfano Rossi Facchini - Secretário. Acionistas: Euclides Facchini Neto; Estéfano Rossi Facchini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 219.572/25-2 em 03/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

## Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/12/2024**

**Data, Hora e Local:** Em 10/12/2024, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a Convocação, considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa; Secretário, Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **Deliberações aprovadas:** **5.1. Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário. **5.2.** Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente integralizada, permitindo aos acionistas deliberarem sobre novo aumento de capital social nos termos do artigo 170, caput, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de 1.553.868,10 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$1.553.868,10, de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., passando o capital social, portanto, de R\$17.950.701,10 para R\$19.504.575,20. **5.4.** Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo único acionista **G5 Empreendimento Imobiliário - Fundo de Investimento Imobiliário** e será integralizado em moeda corrente nacional em até 30 dias contados da presente data, nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I. 5.5.** Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 19.504.575,20 dividido em 19.504.575,20 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 5.6. Autorizada** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetuar as deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo, 10/12/2024.

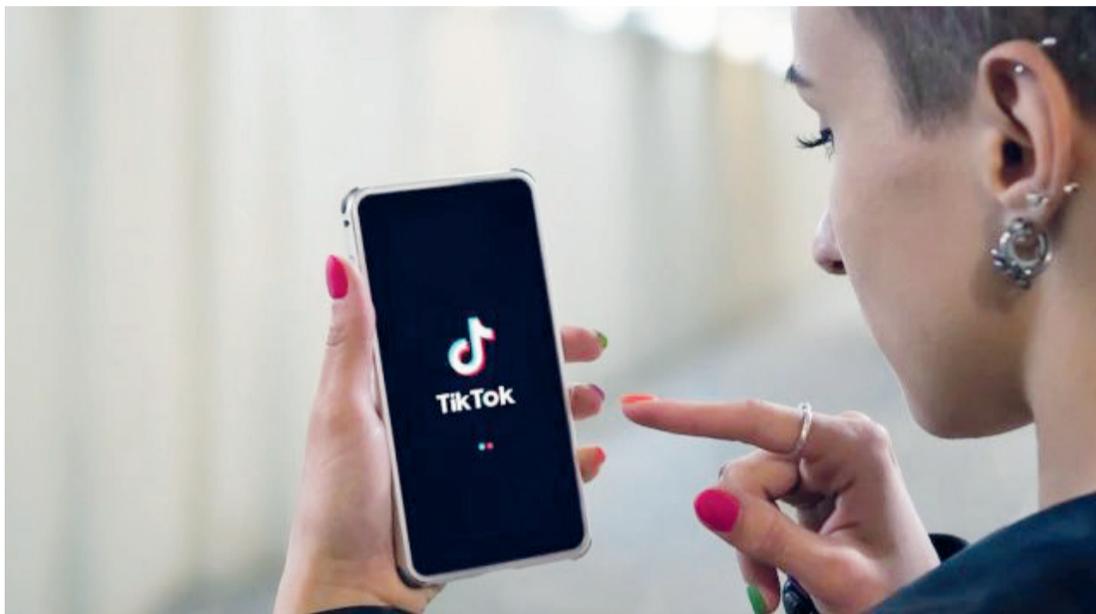
**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 19.504.575,20 dividido em 19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentas e quatro mil, quinhentas e setenta e cinco reais, vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada.

**Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no § único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineffectia da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§único -** As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompetível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem. Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencedora, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados no arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos no arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."



## NEGÓCIOS

### Após TikTok, YouTube lançará loja para influenciadores no Brasil



O YouTube anunciou nesta terça-feira (16) sua versão de loja virtual para criadores de conteúdo. A ferramenta permite que influenciadores marquem produtos em vídeos com links e ganhem comissão pelas vendas.

Segundo a plataforma do Google, a iniciativa está "em processo de lançamento no país". Ela replica um formato que a empresa já utiliza em outros países. São 500 mil criadores inscritos globalmente, diz a empresa.

"O Brasil tem um dos ecossistemas de criadores mais vibrantes do mundo.

A chegada do Programa de Afiliados do YouTube Shopping ao país é um marco importante", afirma Clarissa Orberg, responsável pelas parcerias da plataforma de vídeos da big tech.

A funcionalidade encaminhará o usuário que clicar no link do produto para uma loja parceira, que ainda não foi divulgada.

O lançamento do YouTube acontece quatro meses após o início da operação do TikTok Shop no Brasil. Em maio, um relatório do banco Santander apontou a chegada da loja da rival do YouTube como um marco decisivo para o varejo no Brasil.

A expectativa é que o TikTok Shop capture entre 5% e 9% do comércio eletrônico no país até 2028, gerando até R\$ 39 bilhões em volume bruto de mercadorias (GMV), com destaque para os segmentos de moda e beleza.

Segundo o YouTube, o valor total das vendas de produtos cresceu cinco vezes em relação ao ano anterior nos países em que a funcionalidade da loja para influenciadores foi testada.

As duas empresas de tecnologia não divulgam qual a comissão repassada aos criadores de conteúdo nas vendas.

Folhapress

### NetZero investe R\$ 15 mi em 1ª fábrica de biochar a partir da cana-de-açúcar no Brasil

A NetZero, produtora de biochar, condicionador de solo obtido do carbono contido em resíduos agrícolas, iniciou a construção de sua primeira planta dedicada à cana-de-açúcar no Brasil. Localizada em Campina Verde (MG), a unidade receberá investimento de cerca de R\$ 15 milhões e tem inauguração prevista para fevereiro de 2026. O projeto marca a diversificação da companhia, que já atua na produção de biochar a partir de resíduos do café. A nova fábrica terá capacidade de 4 mil toneladas anuais.

Segundo o cofundador e diretor da NetZero, Olivier Reinaud, a escolha pela cana é estratégica, pela importância da cultura e por sua forte presença no Brasil. "A cana-de-açúcar é a maior cultura do mundo, e o Brasil responde por cerca de 40% dessa produção. Se mostramos que o biochar funciona tanto no café, com pequenos produtores, quanto na cana,

com grandes grupos altamente profissionalizados, provamos que o modelo é flexível e pode se adaptar a qualquer contexto", disse, ao Broadcast Agro, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado.

A planta utilizará dois tipos de insumos: a palha de cana, fornecida pela Brunozzi Agropecuária, e o bagaço resultante da moagem em usinas da região de Campina Verde, situada no Triângulo Mineiro. Os mesmos produtores que fornecem a biomassa também serão os usuários do biochar, em um modelo de economia circular.

Para a NetZero, o projeto também é uma vitrine tecnológica. " Fizemos mais de um ano de testes agrônômicos com a Brunozzi e registramos ganhos de mais de 20% na produtividade, além de maior resiliência em períodos de seca, já que o biochar melhora a retenção de água no solo", afirmou Reinaud. IstoÉDinheiro

### Acredita Brasil integra microcrédito e tecnologia para fortalecer pequenos empreendedores



O Acredita Brasil é um programa do governo federal que pretende ampliar o acesso ao microcrédito e às ferramentas de inclusão financeira para quem está no Cadastro Único (CadÚnico). O objetivo do programa, que existe desde 2024, é oferecer crédito produtivo orientado, tecnologia de pagamentos e suporte à formalização dos negócios populares. Dessa forma, pequenos empreendedores que antes precisavam recorrer a diferentes instituições para obter financiamento, receber pagamentos e manter contas digitais, passam a ter esses serviços organizados em um único ecossistema.

Na prática, a iniciativa conecta o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Banco do Nordeste e a Entrepay. A parceria foi oficializada nesta segunda-feira (15), em evento realizado em São Paulo, com a participação do ministro Wellington Dias, de Antonio Freixo, fundador da Entrepay, e de Luiz Abel Andrade, diretor do Banco do Nordeste. O encontro contou, ainda, com painéis de debate e relatos de agentes de microcrédito que atuam diretamente junto aos empreendedores.

A união busca fortalecer o empreendedorismo como ferramenta de transformação social, por meio do

Crediamigo, linha de crédito já reconhecida como um dos principais motores do desenvolvimento econômico nas regiões em que atua. Com essa iniciativa, o Banco do Nordeste reafirma seu papel no desenvolvimento de sua área de atuação trazendo novas possibilidades para o empreendedorismo.

Na ocasião, o Diretor de Negócios do Banco do Nordeste, Abel Amorim, destacou: "Existe um compromisso do Banco de dentro do Programa Acredita, aplicar R\$ 2 bilhões, estamos muito próximo disso, vamos continuar contribuindo para melhoria de renda e emprego do nosso povo da Região Nordeste."

IstoÉDinheiro